

ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ECELSA

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 28.152.650/0001-71 – NIRE 32 3 000247 1

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2005

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 12 horas do dia 29 de abril de 2005 na sede social da Companhia, na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua José Alexandre Buaziz, nº 160 - 8º andar - Enseada do Suá.
- 2. CONVOCAÇÃO:** O edital de convocação desta Assembléia Geral Extraordinária foi publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, edições dos dias 08, 11 e 12.04.2005, nos jornais "A Gazeta" e "A Tribuna", edições dos dias 08, 09 e 11.04.2005, e no jornal "Valor Econômico", edições dos dias 08, 09 e 10 (sexta-feira e fim de semana), 11 e 12.04.2005.
- 3. INSTALAÇÃO E PRESENÇA:** A Assembléia foi instalada em 1ª convocação, com a presença de acionistas representando o quorum legal, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia e ao final desta Ata. Presentes, ainda, o Sr. Reinaldo Schlosser, representando a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, o Sr. Leonardo Santos, representando a Ernst & Young Consultores Associados Ltda., a Sra. Andressa A. de Alencar, representando a ACAL Consultoria e Auditoria S/S, o Sr. Sérgio Pereira Pires, Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia, e o Sr. Licínio de Jesus Ferrari, membro do Conselho Fiscal.
- 4. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Adir Pereira Keddi, que escolheu a Sra. Denise da Silva Hypolito para secretariá-lo.
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a proposta de (a) cisão parcial da EDP – Energias do Brasil S.A., com a incorporação de seu acervo cindido pela Companhia; (b) incorporação das ações da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. – Enersul pela Companhia, com a conseqüente transformação da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. – Enersul em subsidiária integral da Companhia; e (c) incorporação das ações da Companhia pela EDP – Energias do Brasil S.A. e a conseqüente transformação da Companhia em subsidiária integral da EDP – Energias do Brasil S.A.; (ii) a aprovação do respectivo "Instrumento de Justificação e Protocolo de Cisão Parcial e de Incorporação de Sociedades e de Ações", celebrado em 07 de abril de 2005, pela administração da Companhia, e pelas administrações de EDP – Energias do Brasil S.A., Bandeirante Energia S.A., Iven S.A., Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, e Magistra Participações S.A.; (iii) a ratificação da nomeação das empresas especializadas que realizaram as avaliações requeridas por Lei; (iv) a aprovação dos respectivos laudos de avaliação; (v) eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia e fixação da remuneração global dos administradores; e (vi) aprovação do novo Estatuto Social da Companhia, com vistas à adaptação à sua condição de subsidiária integral.

6. LAVRATURA DA ATA. Por unanimidade de votos dos presentes, foi aprovada a lavratura da ata desta Assembléia na forma de sumário, conforme autoriza o §1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

7. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos dos presentes, os acionistas deliberaram o que segue:

7.1 Aprovar, sem reservas, o “Instrumento de Justificação e Protocolo de Cisão Parcial e de Incorporação de Sociedades e de Ações”, celebrado em 07 de abril de 2005, pela administração da Companhia, e pelas administrações de (i) EDP – Energias do Brasil S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 530 – 14º andar/parte, Bairro Itaim Bibi, CEP 04532-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.983.431/0001-03 (“Energias do Brasil”); (ii) Bandeirante Energia S.A., sociedade por ações aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, 530, 14º andar, Chácara Itaim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.302.100/0001-06; (iii) Magistra Participações S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, na Rodovia BR 101 Norte, Km 9,5, nº 3.450, Prédio C, Setor C3 - Carapina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.775.954/0001-39; (iv) Iven S.A., sociedade por ações aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 530, 14º andar/parte - Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.395.172/0001-43 (“Iven”); e (v) Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, sociedade por ações aberta, com sede na Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na Avenida Gury Marques, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.413.826/0001-50 (“Enersul”), arquivado na sede da Companhia (o “Protocolo”), que estabeleceu, em sua Seção 5, as condições da cisão parcial da Energias do Brasil, com a incorporação de seu acervo cindido pela Companhia (“Incorporação do Acervo Cindido”), em sua Seção 6, as condições da incorporação das ações da Enersul pela Companhia (“Incorporação de Ações da Enersul”) e, em sua Seção 7, as condições da incorporação das ações da Companhia pela Energias do Brasil (“Incorporação de Ações da Companhia”).

7.2 Incorporação do Acervo Cindido.

7.2.1 O acervo cindido da Energias do Brasil a ser incorporado pela Companhia é constituído pelos seguintes elementos ativos e passivos (o “Acervo Cindido”): (i) ativo diferido decorrente do ágio registrado em relação ao investimento ora detido pela Energias do Brasil na Iven e provisão em valor equivalente a 100% do valor do ágio; e (ii) R\$1.000,00 (um mil reais) da conta capital e caixa equivalente.

7.2.2 Os acionistas ratificaram a escolha das seguintes empresas especializadas que realizaram as avaliações da Companhia e do Acervo Cindido, na data-base de 31.12.2004, de acordo com os seguintes critérios:

(a) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, sociedade profissional estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1400, do 7º ao 11º e do 13º ao 20º andares, Torre Torino, Água Branca, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.562.112/0001-20, registrada no

Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP000160/O-5 (“Avaliadora I”), que avaliou o valor líquido contábil do Acervo Cindido, para os fins da sua incorporação pela Companhia, conforme laudo que constitui o Anexo VII ao Protocolo; e

(b) Ernst & Young Consultores Associados Ltda., sociedade estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1830 - Torre I - 8º andar, CEP 04543-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 59.527.788/0001-31 (“Avaliadora II”), que avaliou os valores econômicos do Acervo Cindido e da Companhia, para fins de determinação da relação de substituição das ações dos acionistas não controladores da Energias do Brasil por ações da Companhia, conforme laudo que constitui o Anexo VIII ao Protocolo, sendo que, o valor econômico do Acervo Cindido da Energias do Brasil foi considerado, para os fins aqui previstos, igual ao montante do caixa a ser vertido, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais).

7.2.3 Os acionistas aprovaram todos os laudos de avaliação preparados pela Avaliadora I e Avaliadora II, conforme listados no subitem 7.2.2 acima, os quais apuraram os seguintes valores:

(a) Anexo VII ao Protocolo: o valor líquido contábil do Acervo Cindido, para os fins da incorporação pela Companhia, corresponde a R\$1.000,00 (um mil reais);

(b) Anexo VIII ao Protocolo: a relação de troca de ações da Energias do Brasil por ações da Companhia, estabelecida com base nos valores econômicos do Acervo Cindido e da Companhia, resultará em frações de ações da emissão da Companhia para os acionistas não controladores da Energias do Brasil. Entretanto, de modo a permitir que os acionistas não controladores da Energias do Brasil recebam participação na Companhia por conta do Acervo Cindido da Energias do Brasil, as 3 (três) ações a serem emitidas em virtude da incorporação desse patrimônio serão atribuídas aos mesmos, exclusivamente, na forma do item 7.2.5 abaixo.

7.2.4 Tendo em vista as deliberações acima, os acionistas aprovaram a Incorporação do Acervo Cindido, e considerando a sua aprovação também pela Assembleia Geral Extraordinária da Energias do Brasil, o Acervo Cindido será incorporado ao patrimônio da Companhia, tudo em conformidade com o Protocolo já aprovado.

7.2.5 O capital social da Companhia é aumentado em R\$1.000,00 (um mil reais), correspondente ao valor líquido do Acervo Cindido, mediante a emissão de 3 (três) novas ações ordinárias, sem valor nominal, as quais serão atribuídas aos acionistas não controladores da Energias do Brasil, na proporção de suas respectivas participações no capital da Energias do Brasil. Dessa forma, o capital social da Companhia passará a ser representado por 4.550.836 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil, oitocentas e trinta e seis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. Dessa forma, o *caput* do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Art. 4º - O capital social é de R\$153.947.942,07 (cento e cinquenta e três milhões, novecentos e quarenta e sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e sete centavos),

divididos em 4.550.836 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil, oitocentas e trinta e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal).”

7.2.6 As ações emitidas pela Companhia em função da Incorporação do Acervo Cindido farão jus a dividendos integrais, em igualdade de condições com as ações existentes.

7.2.7 As variações patrimoniais relativas ao Acervo Cindido ocorridas entre 31.12.2004 e a presente data serão absorvidas pela Companhia.

7.2.8 A Companhia sucederá a Energias do Brasil somente nos direitos e obrigações transferidos em decorrência da incorporação do Acervo Cindido, conforme faculta o parágrafo único do artigo 233 da Lei nº 6.404/76.

7.2.9 Fica autorizada a administração da Companhia a praticar todos os atos, registros e publicações necessárias para a implementação da Incorporação do Acervo Cindido.

7.3 Incorporação de Ações da Enersul.

7.3.1 Os acionistas ratificaram a escolha das seguintes empresas especializadas que realizaram as avaliações da Companhia e da Enersul, na data-base de 31.12.2004, de acordo com os seguintes critérios:

(a) Avaliadora I, acima qualificada, que avaliou o patrimônio líquido contábil da Enersul, para fins de registro contábil das ações da Enersul a serem incorporadas ao patrimônio da Companhia, conforme laudo que constitui o Anexo X ao Protocolo;

(b) Avaliadora II, acima qualificada, que avaliou os valores econômicos da Companhia e da Enersul, para fins de determinação da relação de substituição das ações dos acionistas não controladores da Enersul por ações da Companhia, conforme laudos que constituem o Anexo VIII e o Anexo XI ao Protocolo, respectivamente; e

(c) ACAL Consultoria e Auditoria S/S, empresa especializada em avaliações, com escritório na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2300, andar Pilotis, conj. 60, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 28.005.734/0003-44, registrada no CRC/SP sob o número 2RJ001144/F-4 (“Avaliadora III”), que avaliou o patrimônio líquido da Companhia e da Enersul a preços de mercado, para fins de comparação com o critério proposto para determinação da relação de substituição das ações dos acionistas não controladores da Enersul por ações da Companhia (artigo 264 da Lei nº 6.404/76), conforme laudos que constituem o Anexo IX e Anexo XII o ao Protocolo, respectivamente.

7.3.2 Os acionistas aprovaram todos os laudos de avaliação preparados pela Avaliadora I, Avaliadora II e Avaliadora III, conforme listados no subitem 7.3.1 acima, os quais apuraram os seguintes valores:

(a) Anexo X ao Protocolo: o valor do patrimônio líquido contábil da Enersul corresponde a R\$519.744.318,70 (quinhentos e dezenove milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e dezoito reais e setenta centavos), o qual, acrescido da Reserva Especial de Ágio na Incorporação prevista no item 3.4 do Protocolo, totalizará R\$638.121.490,68 (seiscentos e trinta e oito milhões, cento e vinte e um mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta e oito centavos);

(b) Anexos VIII e XI ao Protocolo: com base nos valores econômicos apurados, a relação de substituição das ações dos acionistas não controladores da Enersul por ações da Companhia é de 0,00007 ações da Companhia para cada ação da Enersul; e

(c) Anexos IX e XII ao Protocolo: para fins de comparação, se o critério de avaliação adotado para o cálculo da relação de substituição fosse o de patrimônio líquido a preços de mercado, ajustado *pro-forma* para refletir os atos societários previstos no Protocolo, a relação de substituição das ações dos acionistas não controladores da Enersul por ações da Companhia seria de 0,00008 ações da Companhia para cada ação da Enersul, de forma que a relação de substituição resulta mais vantajosa quando ambas as companhias são avaliadas pelo seu valor de patrimônio líquido a preços de mercado.

7.3.3 Os acionistas aprovaram a Incorporação de Ações da Enersul, e considerando a sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária da Enersul, as ações da Enersul de titularidade dos acionistas não controladores são, neste ato, incorporadas pela Companhia, tudo em conformidade com o Protocolo já aprovado.

7.3.4 Dessa forma, o capital social da Companhia é aumentado em R\$222.076.687,67 (duzentos e vinte e dois milhões, setenta e seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos), correspondente ao valor líquido contábil das ações da Enersul incorporadas, mediante a emissão de 1.325.176 (um milhão, trezentos e vinte e cinco mil, cento e setenta e seis) novas ações preferenciais, sem valor nominal, as quais serão atribuídas aos acionistas não controladores da Enersul, quer titulares de ações ordinárias, quer titulares de ações preferenciais, na proporção de suas respectivas participações no capital da Enersul. As ações preferenciais ora emitidas garantirão aos seus titulares o direito ao recebimento de dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias, bem como prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da sociedade. Assim, o Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Art. 4º - O capital social é de R\$376.024.629,74 (trezentos e setenta e seis milhões, vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos), divididos em 4.550.836 (quatro milhões, quinhentos e cinqüenta mil, oitocentas e trinta e seis) ações ordinárias e 1.325.176 (um milhão, trezentos e vinte e cinco mil, cento e setenta e seis) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal).

Parágrafo Primeiro – A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo – *As ações são indivisíveis em relação à ESCELSA, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada ação.*

Parágrafo Terceiro - *As ações preferenciais garantirão aos seus titulares o direito ao recebimento de dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias, bem como prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da ESCELSA.”*

7.3.5 As ações emitidas pela Companhia em função da Incorporação de Ações da Enersul farão jus a dividendos integrais, em igualdade de condições com as ações existentes.

7.3.6 Em face das avaliações acima expostas, e em cumprimento ao disposto no artigo 264 c/c o artigo 45, ambos da Lei nº 6.404/76, os acionistas dissidentes da Companhia que exercerem o seu direito de retirada em decorrência da aprovação da Incorporação de Ações da Enersul terão direito ao reembolso do valor patrimonial contábil de suas ações, apurado com base no balanço patrimonial da Companhia levantado em 31.12.2004 e aprovado pela assembléia geral ordinária da Companhia realizada em 30.03.2005, *pro-forma* para refletir a implementação dos atos societários objeto do Protocolo. Assim, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes da Companhia será igual a R\$104,0969 por ação. Na forma dos §§ 5º e 6º do artigo 45 da Lei nº 6.404/76, o valor de reembolso será pago à conta de lucros ou reservas, exceto a legal, hipótese em que as ações reembolsadas ficarão em tesouraria. Alternativamente, poderá a acionista Energias do Brasil efetuar o pagamento do reembolso, substituindo os acionistas cujas ações tenham sido reembolsadas à conta do capital social. Se, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta ata, não forem substituídos os acionistas cujas ações tenham sido reembolsadas à conta do capital social, este considerar-se-á reduzido no montante correspondente, cumprindo aos administradores convocar a assembléia geral, dentro de 5 (cinco) dias, para tomar conhecimento daquela redução.

7.3.7 Competirá às administrações da Companhia e da Enersul praticar todos os atos, registros e publicações necessárias para a implementação da Incorporação de Ações da Enersul pela Companhia.

7.4 Incorporação de Ações da Companhia.

7.4.1 Os acionistas ratificaram a escolha das seguintes empresas especializadas que realizaram a avaliações da Energias do Brasil e da Companhia, na data-base de 31.12.2004, de acordo com os seguintes critérios:

(a) Avaliadora I, acima qualificada, que avaliou o patrimônio líquido contábil da Companhia, para fins de registro contábil das ações da Companhia a serem incorporadas ao patrimônio da Energias do Brasil, conforme laudo que constitui o Anexo XIII ao Protocolo;

(b) Avaliadora II, acima qualificada, que avaliou os valores econômicos da Energias do Brasil e da Companhia, para fins de determinação da relação de substituição das ações

dos acionistas não controladores da Companhia por ações da Energias do Brasil, conforme laudos que constituem o Anexo IV e Anexo VIII ao Protocolo, respectivamente; e

(c) Avaliadora III, acima qualificada, que avaliou o patrimônio líquido da Energias do Brasil e da Companhia a preços de mercado, para fins de comparação com o critério proposto para determinação da relação de substituição das ações dos acionistas não controladores da Companhia por ações da Energias do Brasil (artigo 264 da Lei nº 6.404/76), conforme laudos que constituem o Anexo VI e Anexo IX ao Protocolo, respectivamente.

7.4.2 Os acionistas aprovaram todos os laudos de avaliação preparados pela Avaliadora I, Avaliadora II e Avaliadora III, conforme listados no subitem 7.4.1 acima, os quais apuraram os seguintes valores:

(a) Anexo XIII ao Protocolo: o valor do patrimônio líquido contábil da Companhia corresponde a R\$473.726.944,01 (quatrocentos e setenta e três milhões, setecentos e vinte e seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e um centavo), sendo que referido patrimônio líquido contábil, acrescido dos aumentos de capital previstos nos itens 7.2.5 e 7.3.4 acima, totalizará R\$695.804.631,68 (seiscentos e noventa e cinco milhões, oitocentos e quatro mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos);

(b) Anexos IV e VIII ao Protocolo: com base nos valores econômicos apurados, a relação de substituição das ações dos acionistas não controladores da Companhia por ações da Energias do Brasil é de 8,69965 ações da Energias do Brasil para cada ação da Companhia; e

(c) Anexos IX e VI ao Protocolo: para fins de comparação, se o critério de avaliação adotado para o cálculo da relação de substituição fosse o de patrimônio líquido a preços de mercado, ajustado *pro-forma* para refletir os atos societários previstos no Protocolo, a relação de substituição das ações dos acionistas não controladores da Companhia por ações da Energias do Brasil seria de 4,17561 ações da Energias do Brasil para cada ação da Companhia, de forma que a relação de substituição resulta mais vantajosa quando ambas as companhias são avaliadas pelo seu valor econômico.

7.4.3 Tendo em vista as deliberações acima, os acionistas aprovaram a Incorporação de Ações da Companhia, e considerando a sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária da Energias do Brasil, (a) as ações da Companhia são, neste ato, incorporadas pela Energias do Brasil; e (b) a Companhia é, neste ato, convertida em subsidiária integral da Energias do Brasil.

7.4.4 Em decorrência da incorporação de ações da Companhia, o capital social da Energias do Brasil será aumentado em R\$414.135.180,92 (quatrocentos e quatorze milhões, cento e trinta e cinco mil, cento e oitenta reais e noventa e dois centavos), correspondente ao valor líquido contábil das ações da Companhia a serem incorporadas, mediante a emissão de 30.425.588 (trinta milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, quinhentas e oitenta e oito) ações ordinárias, sem valor nominal, as quais serão atribuídas aos acionistas da Companhia, quer

titulares de ações ordinárias, quer titulares de ações preferenciais, na proporção de suas respectivas participações no capital da Companhia.

7.4.4.1 A Energias do Brasil doará ou fará com que sejam doadas ações aos acionistas minoritários da Companhia que permanecerem com fração de ação da Energias do Brasil (inferior a uma, ou uma ou mais ações inteiras e ainda fração de ação), quando da efetiva substituição das ações da Companhia por ações da Energias do Brasil na Bolsa de Valores de São Paulo – Bovespa, observado que: (i) os acionistas que adquirirem ações após o fechamento do pregão desta data terão direito à doação e recomposição, independentemente de manifestação; (ii) os acionistas já titulares de ações no fechamento do pregão desta data em número superior ao necessário para perfazer 1 (uma) ação da Energias do Brasil, terão direito à doação e recomposição, independentemente de manifestação; e (iii) os acionistas já titulares de ações no fechamento do pregão desta data em número inferior ao necessário para perfazer 1 (uma) ação da Energias do Brasil, deverão manifestar sua intenção de permanecerem acionistas e terem suas frações recompostas. Os procedimentos de recomposição de frações serão detalhados pela administração e divulgados oportunamente aos acionistas.

7.4.5 As ações emitidas pela Energias do Brasil em função da Incorporação de Ações da Companhia farão jus a dividendos integrais relativos ao período iniciado em 1º de janeiro de 2005.

7.4.6 Em face das avaliações acima expostas, e em cumprimento ao disposto no artigo 264 c/c o artigo 45, ambos da Lei nº 6.404/76, os acionistas dissidentes da Companhia que exercerem o seu direito de retirada em decorrência da aprovação da Incorporação de Ações da Companhia terão direito ao reembolso do valor patrimonial contábil de suas ações, apurado com base no balanço patrimonial da Companhia levantado em 31.12.2004 e aprovado pela Assembléia Geral Ordinária da Companhia realizada em 30.03.2005, *pro-forma* para refletir a implementação dos atos societários objeto do Protocolo. Assim, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes da Companhia será igual a R\$111,4034 por ação. Na forma dos §§ 5º e 6º do artigo 45 da Lei nº 6.404/76, o valor de reembolso será pago à conta de lucros ou reservas, exceto a legal, hipótese em que as ações reembolsadas ficarão em tesouraria. Alternativamente, poderá a acionista Energias do Brasil efetuar o pagamento do reembolso, substituindo os acionistas cujas ações tenham sido reembolsadas à conta do capital social. Se, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta ata, não forem substituídos os acionistas cujas ações tenham sido reembolsadas à conta do capital social, este considerará-se reduzido no montante correspondente, cumprindo aos administradores convocar a assembléia geral, dentro de 5 (cinco) dias, para tomar conhecimento daquela redução.

7.4.7 Ficam autorizados os administradores da Companhia a praticar os atos necessários à incorporação de ações.

7.5 Nos termos do item 1.3.2 do Protocolo, a eficácia de cada ato societário aprovado nesta assembléia condiciona-se à aprovação dos mesmos pelas assembléias gerais das

demais sociedades envolvidas, bem como à aprovação e efetivação dos demais atos societários previstos no Protocolo.

7.6 Os acionistas deliberaram reformar o estatuto social da Companhia a fim de adequá-lo à sua condição de subsidiária integral da Energias do Brasil, inclusive mediante a conversão da totalidade das ações preferenciais da Companhia em ações ordinárias, à razão de 1 (uma) ação ordinária para 1 (uma) ação preferencial, tudo em conformidade com o Protocolo já aprovado. O novo estatuto social da Companhia, lido e aprovado, constitui o Anexo A à presente Ata.

7.7 Na forma do Parágrafo Primeiro do Artigo 12 do Estatuto Social ora aprovado, os acionistas aprovam que o número de membros do Conselho de Administração nos 3 (três) próximos exercícios seja 7 (sete). Dessa forma, ficam destituídos os atuais membros do Conselho de Administração e os acionistas deliberaram eleger, para ocupar os cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia, com mandato até a Assembléia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício que se encerra em 31.12.2007, os Srs.: **(i) Antônio Fernando Melo Martins da Costa**, português, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RNE nº V379072-Q, inscrito no CPF/MF sob nº 230.450.848-00, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Bandeira Paulista, nº 530 – 14º andar - Itaim Bibi, que ocupará o cargo de Presidente do Conselho de Administração; **(ii) Antônio Eduardo da Silva Oliva**, português, casado, engenheiro, portador do RNE nº V355397-U, inscrito no CPF/MF sob o nº 229.351.308-47, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Bandeira Paulista, nº 530 – 14º andar - Itaim Bibi, que ocupará o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração; **(iii) Antonio José Sellare**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.780.432-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 533.003.948-72, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Bandeira Paulista, nº 530 – 14º andar - Itaim Bibi; **(iv) Custódio Alexandre Rouxinol Miguens**, português, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RNE nº V378857-W, inscrito no CPF/MF sob nº 230.485.518-08, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Bandeira Paulista, nº 530 – 14º andar - Itaim Bibi, o qual por indicação dos acionistas presentes terá sua posse condicionada à aprovação do processo de cumulação de cargo junto ao Ministério do Trabalho e Emprego; **(v) Carlos Alberto Silva de Almeida e Loureiro**, português, casado, engenheiro eletrotécnico, portador do RNE nº V344533-M, inscrito no CPF/MF sob nº 228.339.958-06, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Bandeira Paulista, nº 530 – 14º andar - Itaim Bibi; **(vi) João José Gomes de Aguiar**, português, casado, engenheiro, portador do Passaporte n.º G-083044, com endereço na Rua Maestro Frederico de Freitas, nº 7 - 8º Dtº - 1500-399 Lisboa – Portugal, o qual tomará posse nos termos do parágrafo segundo do artigo 146 da Lei 6.404/76 e alterações posteriores; e **(vii) Ruth Storch Damasceno**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade n.º 214.116 SSP-ES, inscrita no CPF/MF sob nº 364.210.227-15, residente e domiciliada na Rua Alice Bumachar Neffa, 618 - Jardim Camburi - Vitória – ES, esta última na qualidade de representante dos empregados da Companhia, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 12 do novo Estatuto Social. A posse de cada um dos membros do Conselho de Administração ora eleitos fica condicionada (a) à

assinatura de termo de posse, lavrado em livro próprio da Companhia; e (b) à apresentação de declaração de desimpedimento, nos termos da legislação aplicável.

7.8 Fica mantida e ratificada a verba anual e global para a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria para o corrente exercício social, aprovada na Assembléia Geral Ordinária da Companhia realizada em 30 de março de 2005.

8. DOCUMENTOS: Os documentos pertinentes à ordem do dia, especialmente o Protocolo estão arquivados na sede social da Companhia e foram colocados à disposição para consulta dos acionistas no dia 8 de abril de 2005. As operações ora aprovadas contaram com parecer favorável do Conselho Fiscal, lido e também arquivado na sede social.

9. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Assembléia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos.

Vitória, 29 de abril de 2005.

Adir Pereira Keddi
Presidente

Denise da Silva Hypolito
Secretária

Denise da Silva Hypolito
Por: Iven S.A.

Adir Pereira Keddi
Por: GTD Participações S.A.

Ruth Storch Damasceno
Por: Clube de Investimento dos Empregados
da Escelsa - CINVES

Denise da Silva Hypolito
Por: EDP – Energias do Brasil S.A.

Leonardo Santos
Ernst & Young Consultores Associados Ltda.

Andressa A. de Alencar
ACAL Consultoria e Auditoria S/S Presidente

Licínio de Jesus Ferrari
Conselho Fiscal

Sérgio Pereira Pires
Diretor Administrativo, Financeiro e de
Relações com Investidores

Reinaldo Schlosser
PricewaterhouseCoopers Auditores
Independentes

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE ABRIL DE 2005 – ANEXO A

ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Prazo e Objeto

Artigo 1º ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único - Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º A Companhia tem por objeto:

a) realizar estudos, projetos, construções e operações de usinas produtoras e linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a celebração de atos de comércio decorrentes dessas atividades, podendo participar de outras sociedades para a realização de seus objetivos sociais;

b) desenvolver atividades associadas à prestação de serviços de energia elétrica, tais como: uso múltiplo de postes, mediante cessão onerosa a outros usuários; transmissão de dados através de suas instalações, observada a legislação pertinente; prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; serviços de otimização de processos energéticos e instalações elétricas de consumidores, cessão onerosa de faixas de servidão de linhas e áreas de terra exploráveis de usinas e reservatórios, visando a maior eficiência no uso e na oferta de eletricidade;

c) integrar grupos de estudo, consórcios, grupos de sociedade ou quaisquer outras formas associativas com vista a pesquisas de interesse do setor energético, à formação de pessoal técnico a ele necessário, bem como à prestação de serviços de apoio técnico, operacional e administrativo às empresas concessionárias de serviço público de energia elétrica.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e das Ações

Artigo 5º O capital social da Companhia é de R\$ 376.024.629,74 (trezentos e setenta e seis milhões, vinte e quatro mil, seiscientos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 5.876.012 (cinco milhões, oitocentas e setenta e seis mil e doze) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária terá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Parágrafo Segundo - A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia deverá emitir certificados de ações. Os certificados de ações deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor juntamente com 1 (um) procurador legal com poderes especiais.

CAPÍTULO III

Das Assembléias Gerais

Artigo 6º A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo único A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência de ambos, por quem a maioria dos presentes designar, cabendo ao presidente da Assembléia designar o secretário.

Artigo 7º As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por sua acionista, devendo ser lavrada Ata no competente Livro.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Das Disposições Gerais

Artigo 8º A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.

Artigo 9º O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva será de 03 (três) exercícios anuais, podendo ser reeleitos, considerando-se exercício anual, para os fins deste Artigo, como o período compreendido entre 2 (duas) Assembléias Gerais Ordinárias. Os membros do Conselho de Administração e os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 10 A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva será anualmente fixada pela Assembléia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição.

Artigo 11 Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Do Conselho de Administração

Artigo 12 O Conselho de Administração será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros, dos quais um será o seu Presidente e outro o seu Vice-Presidente, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral determinará, previamente à sua eleição, o número de membros do Conselho de Administração da Companhia em cada exercício.

Parágrafo Segundo - Será assegurada a eleição de 1 (um) membro do Conselho de Administração a ser indicado em conjunto pelos empregados e aposentados da Companhia, os empregados e aposentados da ESCELSOS e a ESCELSOS, enquanto estes detiverem ininterruptamente ações da EDP Energias do Brasil S.A. que lhes foram conferidas em decorrência da conversão da Companhia em subsidiária integral da EDP Energias do Brasil S.A., conforme Ata de Assembléia Geral da Companhia e da EDP Energias do Brasil S.A., ambas de 29 de abril de 2005, de acordo com a obrigação prevista no inciso V do item 4.4 – Obrigações especiais dos Adquirentes, do Edital nº PND-01/95.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de os empregados e aposentados mencionados no Parágrafo Segundo acima não elegerem o membro do Conselho de Administração na forma que lhes é assegurada, será deliberado se referido cargo permanecerá vago ou se será eleito o membro que ocupará esse cargo juntamente com os demais membros eleitos na forma da legislação societária aplicável.

Artigo 13 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 14 As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente, por seu Vice-Presidente ou por quaisquer 2 (dois) membros em conjunto, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Único - Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 14 será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros por si ou representados na forma do Parágrafo Segundo do Artigo 15.

Artigo 15 As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo Segundo - No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este poderá nomear outro membro para representá-lo, caso em que, em se tratando de ausência temporária, o membro assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões do Conselho de Administração em seu próprio nome e em nome do membro por ele representado. A nomeação deverá ser expressamente aceita pelo membro nomeado, bem como notificada ao Presidente do Conselho de Administração. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, ou ainda, por correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente, com prova de recebimento pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembléia Geral que se realizar após a caracterização da vacância do cargo.

Artigo 16 As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros em exercício, computados os votos proferidos na forma do Artigo 15, Parágrafo 2º, sendo que, no caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade.

Artigo 17 As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será

considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Parágrafo Primeiro - Ao término da reunião deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 15, Parágrafo 2º *in fine* deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo Segundo - Deverão ser publicadas e arquivadas no registro do comércio as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 18 Compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir a Diretoria Executiva da Companhia, fixando as atribuições dos seus membros, observadas as disposições aplicáveis deste Estatuto Social;
- c) fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;
- d) convocar a Assembléia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;
- e) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria Executiva, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembléia Geral Ordinária;
- f) estabelecer os limites e valores de alçada da Diretoria Executiva da Companhia para aquisição, alienação ou oneração de direitos, bens móveis ou imóveis, incluindo participações societárias, bem como a contratação de bens e serviços, de empréstimos e financiamentos, prestação de garantia em favor de terceiros e de outras obrigações pela Companhia;
- g) deliberar sobre qualquer negócio entre, de um lado, a Companhia e, de outro lado, seus acionistas, diretos ou indiretos;

- h) escolher e destituir auditores independentes;
- i) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva da Companhia;
- j) submeter à Assembléia Geral propostas de aumento de capital, bem como de reforma do Estatuto Social;
- k) deliberar sobre a oportunidade da emissão de debêntures, o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures a serem emitidas, a época, as condições de pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso das debêntures, se houver, bem como a época e condições de vencimento, amortização ou resgate das debêntures;
- l) aprovar os planos de negócios e orçamentos anuais e os planos plurianuais, operacionais e de investimento da Companhia;
- m) autorizar a emissão de notas promissórias (*commercial papers*) para distribuição pública no Brasil ou no exterior, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;
- n) propor à deliberação da Assembléia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício;
- o) declarar dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais legislação aplicável;
- p) dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto Social.

Da Diretoria Executiva

Artigo 19 A Diretoria Executiva da Companhia constituir-se-á de um Diretor Presidente e de até 5 (cinco) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração.

Artigo 20 A Diretoria Executiva é o órgão executivo da administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia. A Diretoria Executiva fica para esse fim investida dos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, exceto aquelas que, pela sua natureza ou por este Estatuto, sejam da competência da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Os candidatos a cargos de Diretor serão indicados pelo Diretor Presidente e eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - No exercício de suas atribuições, dentre as demais incumbências implícitas nos poderes gerais de direção e administração não expressamente conferidas ao Conselho de Administração por este Estatuto, cabe à Diretoria Executiva:

- a) propor ao Conselho de Administração diretrizes fundamentais de administração que devam ser objeto de deliberação;
- b) estabelecer normas administrativas, técnicas, financeiras e contábeis para a Companhia;
- c) elaborar os planos de emissão de valores mobiliários para serem submetidos ao Conselho de Administração;
- d) elaborar as estimativas da receita, dotações gerais da despesa e previsão de investimentos da Companhia em cada exercício, a serem submetidos ao Conselho de Administração, efetuando, após aprovadas, o respectivo controle;
- e) elaborar os orçamentos da Companhia;
- f) submeter ao Conselho de Administração propostas de planos que disponham sobre admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar para os empregados da Companhia;
- g) delegar autoridade ao Diretor Presidente e Diretores para decidirem, isoladamente, sobre questões incluídas nas atribuições da Diretoria Executiva;
- h) delegar poderes ao Diretor Presidente, Diretores e empregados para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições;
- i) elaborar, em cada exercício, o balanço patrimonial da Companhia, a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, a demonstração do resultado do exercício, a demonstração das origens e aplicações de recursos, a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes para serem submetidos, se for o caso, à apreciação do Conselho Fiscal, dos Auditores Independentes, do Conselho de Administração e ao exame e deliberação da Assembléia Geral.

Artigo 21 A Diretoria Executiva reunir-se-á ao menos uma vez por mês, e sempre que necessário. As reuniões da Diretoria Executiva se instalarão e deliberarão com a maioria dos seus membros.

Parágrafo Único - De cada reunião lavrar-se-á ata que será transcrita em livro próprio, e será assinada por todos os membros presentes, devendo as decisões destinadas a produzir efeitos perante terceiros ser arquivadas no Registro do Comércio e publicadas.

Artigo 22 Cabe ao Diretor Presidente a orientação da política administrativa e a representação da Companhia, convocando e presidindo as reuniões da Diretoria Executiva.

Artigo 23 Compete ao Diretor Presidente:

- a) superintender os negócios da Companhia;
- b) representar a Companhia em juízo ou fora dele, perante outras sociedades, acionistas ou público em geral, podendo delegar tais poderes a qualquer Diretor e/ou procurador, bem como credenciar prepostos ou representantes;
- c) fazer publicar o relatório anual das atividades da Companhia;

Parágrafo Primeiro - Em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, no endosso de cheques emitidos em favor da Companhia para depósitos em conta bancária de terceiros, no endosso de cheques para depósitos em conta corrente da Companhia, esta será representada em conjunto, por 2 (dois) Diretores, ou 2 (dois) procuradores com poderes especiais ou, ainda, por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador com poderes especiais.

Parágrafo Segundo - Nas reuniões ou Assembléias Gerais de sociedades de que a Companhia seja sócia quotista ou acionista, poderá ela ser representada por qualquer Diretor ou por procurador, sendo que este último só poderá agir nos estritos limites determinados através de autorização específica da Diretoria Executiva para a reunião ou assembléia em questão.

Parágrafo Terceiro - Os procuradores "ad negotia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a 1 (um) ano, assinado o mandato por 2 (dois) Diretores.

Artigo 24 O Diretor Presidente e os Diretores, além dos deveres e responsabilidades próprias, serão gestores das áreas de atividade que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração e responsáveis pela escolha e pelas atribuições de seus subordinados.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 25 A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes

conferidos por lei. O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária realizada após a sua instalação.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Artigo 26 O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação federal sobre energia elétrica, à legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Observar-se-ão, quanto aos resultados, as seguintes regras:

I - do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda;

II - do lucro do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;

III - em cada exercício, será realizada a distribuição do dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos da lei;

IV - a Companhia poderá registrar como reserva os juros sobre investimentos, realizados mediante a utilização de capital próprio, nas obras em andamento;

V - outras reservas poderão ser constituídas, na forma e limites legais.

Parágrafo Segundo - O dividendo de que trata o item III do parágrafo primeiro deste artigo não será obrigatório no exercício em que os órgãos da administração informarem à assembléia geral ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal dará parecer sobre essa informação.

Parágrafo Terceiro - Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo segundo serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subseqüentes, deverão ser distribuídos tão-logo o permita a situação financeira da Companhia.

CAPÍTULO VII

Da Liquidação

Artigo 27 A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembléia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Artigo 28 Objetivando assegurar o exercício efetivo e permanente do controle a brasileiros ou a empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, bem como a obrigação dos acionistas controladores de zelar pela observância das normas legais e regulamentares e das disposições contratuais atinentes aos serviços públicos concedidos, deverão ser observadas, pelos órgãos societários, as seguintes regras:

I - Subordinam-se à prévia aprovação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL as alterações de cláusulas estatutárias, estando expressamente vedadas as modificações do estatuto e as deliberações assembleares que impliquem em excluir ou limitar o exercício do poder de controle por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, e as concernentes à mudança do objeto social da Companhia;

II - Deverão ser submetidas à prévia e expressa concordância da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL as transferências, cessões, alienações e onerações, sob qualquer forma ou título, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosa, da totalidade ou parte das ações com direito a voto e/ou direitos de subscrição ou bonificações distribuídas em decorrência da capitalização de lucros ou reservas da Companhia;

III - Não poderão ser averbados nos livros da Companhia, nem nos certificados de ações, a transferência de propriedade de ações detentoras do direito de voto, ou o acordo de acionista que impliquem em excluir ou limitar o exercício do controle societário da Companhia por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País;

IV - Não poderão ser averbadas transferências da propriedade de ações com direito de voto, integrantes do bloco de controle, no Livro de Registro de Ações da Companhia, sem que o novo titular firme, juntamente com o termo de transferência, declaração de que se obriga a observar e a cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Concessão. A declaração será emitida em duas vias, uma das quais para o arquivo na sede da Companhia e outra para encaminhamento à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

V - Será averbado à margem do registro de ações de titularidade dos acionistas controladores o seguinte termo: "Estas ações não poderão ser oneradas, cedidas ou transferidas a qualquer título, sem a prévia e expressa concordância da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL".

Artigo 29 Constará do Relatório da Administração capítulo destacado sobre as atividades e investimentos relacionados à prestação dos serviços concedidos.

TERMO DE POSSE

Aos trinta dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco, às dez horas, na sede social da Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, na Rua José Alexandre Buaiz, nº 160, 8º andar, Enseada do Suá, em Vitória-ES, conforme disposição estatutária e deliberação do Assembléia Geral Extraordinária, desta data, foi investido no cargo de **Conselheiro de Administração** da Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, **CUSTÓDIO ALEXANDRE ROUXINOL MIGUENS**, português, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RNE nº V378857-W e do CPF nº 230.485.518-08, residente e domiciliado na Av. Bandeira Paulista, nº 530, 14º andar, Itaim Bibi, em São Paulo-SP, declarando, nos termos do art. 157 da Lei 6.404, de 15.12.76, ser possuidor de 01 (uma) ação ordinária da ENERGEST S.A., 01 (uma) ação ordinária da ENERPEIXE S.A., 01 (uma) ação ordinária da ENERCOUTO S.A., 01 (uma) ação ordinária da INVESTCO S.A., todas do mesmo Grupo, e que firmou a Declaração prevista no § 4º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, e na Instrução CVM nº 367, de 29.05.02, devendo a mesma ficar arquivada na sede social. Para os efeitos do disposto no § 2º do art. 149 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, o Conselheiro empossado informou, ainda, que deverá receber as citações e intimações em processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, no endereço acima mencionado. Consoante disposição estatutária, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Conselheiro investido.



CUSTÓDIO ALEXANDRE ROUXINOL MIGUENS